PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.844 – 12/06/2001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a conceder subvenções, contribuições e atender às entidades:

- Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos – FUMUSA R$125.000,00
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE R$ 8.000,00

ART. 2º - Os valores serão repassados em parcelas mensais.

ART. 3º - A aprovação desta Lei não constitui obrigatoriedade do repasse, sendo este vinculado às disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS);e caso não haja produção das referidas entidades tratadas no art. 1º.

ART. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas constantes desta Lei, são os previstos no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.817/2.000, na seguinte dotação: 15.81.48.64.001.30.3231-43.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de Junho de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO EDUARDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE